



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

---

**Contrato PGE-RJ nº 03/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA DE SEGURO IMOBILIÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A SEGURADORA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S/A.**

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/FUNPERJ**, CNPJ nº. 08.778.206/0001-59, com sede na Rua do Carmo, 27, Centro, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado, Dr. Bruno Dubeux e a seguradora **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S/A**, situada na Avenida Rio Branco, nº 1489, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP: 01.205-905 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Roberto de Souza Dias, procurador, Cédula de Identidade nº **18.304.552-X SSP/SP**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **115.838.468-83**, e pela Sr.<sup>a</sup> Neide Oliveira Souza, procuradora, Cédula de Identidade nº **28.543.390 SSP / SP**, inscrita no CPF/MF sob o nº. **205.408.568-51**, ambos domiciliados na **[REDAZIDA]**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços DE COBERTURA DE SEGURO IMOBILIÁRIO**, com fundamento no processo administrativo nº. **SEI-140001/015899/2022**, decorrente de contratação direta, fundamentada no art. 24, inciso, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de seguro imobiliário, para cobertura de 10 (dez) bens imóveis pertencentes à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – PGE, conforme lista constante do Anexo I do Termo de Referência (Anexo I), bem como para os bens móveis integrantes do seu patrimônio e alocados nos referidos imóveis (bens permanentes e materiais de consumo em estoque), com abrangência da cobertura detalhada nos itens 5 e 6 do Termo de Referência (Anexo I), na forma do Art. nº 757 e seguintes do Código Civil e do Termo de Referência (Anexo I).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço GLOBAL.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

---

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data indicada no Memorando de Início dos Serviços, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada no Memorando de Início dos Serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no contrato;
- e) cumprir fielmente as disposições previstas no item 16 do Termo de Referência (Anexo I).

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância, do Termo de Referência (Anexo I), da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar cobertura para os imóveis relacionados no Anexo I do Termo de Referência (Anexo I);
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do Termo de Referência (Anexo I) e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar preposto, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

- i) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- j) cumprir todas as obrigações e encargos sociais, trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- k) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;
- l) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- m) cumprir fielmente as disposições previstas no item 17 do Termo de Referência (Anexo I).

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte	Nota de Empenho
09.610.1.03.122.0002.2016	3.3.90.39.10	232/230	2022NE00787

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 6.835,97** (seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão designada pelo Procurador-Geral do Estado, conforme nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do serviço;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

---

execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para apresentação das certidões prevista no parágrafo anterior e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

---

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 6.835,97** (seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos), em parcela única, sendo o pagamento efetuado por meio de boleto/fatura a ser encaminhado pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à fiscalização da PGE, sito à Rua do Carmo, 27, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, acompanhada da certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e do INSS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto do boleto/fatura.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos fiscais da PGE.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer boleto/fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições,



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

---

nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados; e
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual ou legal, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

---

a) As sanções previstas nas alíneas a e b, do *caput* serão impostas pelo Procurador Geral do Estado.

b) As sanções previstas na alínea c, do *caput* serão impostas pelo Procurador-Geral do Estado ou pelos Exmos. Srs. Subprocuradores Gerais do Estado.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Procurador Geral do Estado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando a **CONTRATADA** não apresentar a documentação exigida no **PARÁGRAFO SEGUNDO** da **CLÁUSULA OITAVA**, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO QUINTO**- As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput*:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

a) fraudar na execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

b) comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

---

competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARÁGRAFO OITAVO-** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO NONO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Se o valor das multas previstas na alínea **b** do *caput*, e no **PARÁGRAFO NONO**, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Termo de Referência (Anexo I) e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas **a**, **b** e **c**, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea **d**, do *caput*.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

---

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A **CONTRATADA** ficará impedida de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - As penalidades impostas serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - A aplicação das sanções mencionadas no **PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

---

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência (Anexo I) e na legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no Termo de Referência (Anexo I), na forma do disposto no artigo 75 do Decreto nº. 3.149/1980 e nos seguintes casos:

**I** - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

**II** - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo **CONTRATANTE** decorrentes da execução deste Contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, autoriza ao **CONTRATADO** optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

---

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

*Assinado eletronicamente*

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Bruno Dubeux  
Procurador Geral do Estado

*Assinado eletronicamente*

**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S/A**

Roberto de Souza Dias  
Procurador

*Assinado eletronicamente*

**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S/A**

Neide Oliveira Souza  
Procuradora

**Testemunhas:**

- 1) **Nome: Vanessa Corrêa Carvalho**  
**CPF.:** [REDACTED]
  
- 2) **Nome: Marcia Helena Fernandes Ferreira**  
**CPF.:** [REDACTED]



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

---

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de Companhia Seguradora para cobertura de 10 (dez) bens imóveis pertencentes à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – PGE, conforme lista constante no Anexo I, bem como para os bens móveis integrantes do seu patrimônio e alugados nos referidos imóveis (bens permanentes e materiais de consumo em estoque), com abrangência da cobertura detalhada nos itens 5 (cinco) e 6 (seis).

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 A contratação de apólice de seguro contra os riscos derivados de incêndio, queda de raio, explosão, danos elétricos, equipamentos eletrônicos, quebra de vidros (janelas e portas blindadas) e responsabilidade civil para os bens imóveis e móveis tem por finalidade assegurar à Procuradoria Geral do Estado, até o limite máximo da garantia e de acordo com as condições do contrato, o pagamento de indenização por prejuízos diretamente decorrentes de perdas e/ou danos causados aos bens segurados, ocorridos nos locais segurados, em consequência dos riscos cobertos, e far-se-á mediante processo de licitação pública, conforme estabelece o art. 37, XXI, da CRFB/88.

**3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA CATALOGAÇÃO NO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES (SIGA)**

3.1 Os serviços contemplados neste Termo de Referência são classificados como comuns e se enquadram na definição do artigo 1º, parágrafo único da Lei Federal nº. 10.520/2002, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

3.2 O objeto do presente Termo de Referência encontra-se catalogado no Sistema SIGA sob o id 101165.

**4. DAS INFORMAÇÕES DE SUBSCRIÇÃO DO RISCO**

4.1 O objetivo do presente Termo de Referência é fornecer elementos necessários para que os interessados possam apresentar propostas para as coberturas adequadas, mantendo padrões de seleção e preço, atendendo, assim, as necessidades da PGE.

4.2 A PGE no intuito de prevenir e mitigar os riscos de incêndio em seus imóveis estabelece diretrizes básicas para a execução de obras a serem adotadas nas construções, reformas e adequações de suas unidades que garantam a integridade física das pessoas, instalações, mobiliário e equipamentos.



## GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

---

4.3 São práticas administrativas e operacionais adotadas no âmbito da PGE, que visam minimizar ou eliminar os riscos de incêndio, prevenindo e dificultando sua propagação:

4.4 Em atendimento à legislação vigente, estão instalados nos imóveis da PGE, extintores de dióxido de carbono CO<sub>2</sub>, pó químico seco (PQS) e água H<sub>2</sub>O.

4.5 A manutenção das instalações elétricas é feita por empresa terceirizada, com fornecimento de mão de obra qualificada.

4.6 A PGE prioriza a adequada distribuição dos circuitos elétricos, racionalizando o uso de materiais e suprindo a necessidade de tomadas, interruptores e demais pontos, medidas essas que dispensam o uso de Benjamins e outras soluções improvisadas e arriscadas.

4.7 A PGE mantém contrato com sociedade empresária prestadora de serviços de vigilância desarmada, cujos serviços são executados diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, durante 24 horas.

4.8 Por fim, cabe mencionar que não há registro de ocorrência de sinistro nos imóveis de uso da Procuradoria Geral do Estado.

### 5. DOS RISCOS COBERTOS

5.1 As coberturas por seguro destinam-se aos 10 (dez) bens imóveis pertencentes à PGE, elencados no Item 6.1.1 – Tabela Referencial e no Item 6.1.2 – Tabelas Individualizadas por Imóveis, bem como os bens móveis integrantes e alocados nos referidos imóveis para os riscos a seguir:

**5.1.1 Cobertura Básica na Forma de Risco Relativo** - Nas coberturas de Incêndio/Raio/Explosão decorrentes de qualquer natureza, a Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo da indenização, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) na apólice seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondentes à diferença entre o Valor em Risco apurado no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice. São coberturas contratadas sob a forma de risco relativo:

- a. Incêndio, inclusive quando resultante de Tumulto;
- b. Queda de Raio dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados;
- c. Explosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos inerentes ou não ao negócio do Segurado, onde quer que a explosão se tenha originado;
- d. Desmoronamento diretamente resultante de riscos cobertos;
- e. Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;
- f. Providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos;
- g. Deterioração dos bens segurados guardados em ambientes refrigerados, resultante exclusivamente de paralisação do aparelhamento de refrigeração,



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

---

em decorrência dos riscos cobertos e ocorridos dentro da área do estabelecimento segurado.

**5.1.2 Cobertura Adicional na Forma de Risco Absoluto** - Nas demais coberturas previstas pela apólice, a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos, independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pela referida apólice, até os respectivos limites de indenização, estabelecidos nas especificações, observadas as demais cláusulas e condições da apólice. São coberturas contratadas sob a forma de risco absoluto:

- a) Danos Elétricos decorrentes de variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica;
- b) Responsabilidade Civil (Operações) por danos corporais ou materiais causados a terceiros nas dependências dos imóveis segurados;
- c) Quebra de vidros para garantia das perdas e danos de origem externa, diretamente causadas aos vidros e blindex planos, fixamente instalados no local de risco determinado, decorrentes de:
  - c.1) Quebra de vidros de forma espontânea, ou causados por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do segurado e de seus empregados;
  - c.2) Quebra de vidros, resultantes de ações de calor artificial, ou de chuva de granizo.
- d) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, Impacto de veículos terrestres e Fumaça que abranja os danos materiais causados aos estabelecimentos segurados, diretamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo. Para efeito desta cobertura opcional, entende-se por vendaval os ventos de velocidade igual ou superior a 15 metros por segundo;
- e) Roubo ou Furto qualificado de bens, abrangendo todos os móveis, equipamentos e materiais de consumo que guarnecem cada um dos imóveis objeto da presente contratação, abrangendo os danos materiais causados a tais bens durante a prática do Roubo ou Furto qualificado ou ainda quando caracterizada a simples tentativa de tais delitos.

## **6. DOS BENS, VALORES E COBERTURAS**

6.1 Na elaboração da proposta, a companhia de seguros deverá considerar as condições estabelecidas na Tabela de Referência e nas Tabelas Individualizadas por Imóveis, cujos endereços constam do Anexo I.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

6.1.1 TABELA DE REFERÊNCIA

Imóvel	Atividade	Situação	Área Total (m2)	Valor do Imóvel (R\$)	Conteúdo (R\$)	Extintor	Hidrante	Rede Sprinkler	Brigada de Incêndio
1ª PR – Niterói	Escritório	Próprio	448,54	1.150.244,49	380.182,80	Sim	Sim	Sim	Não
2ª PR – D.Caxias			469,70	982.215,03	380.574,10	Sim	Sim	Sim	Não
3ª PR – N.Iguaçu			480,90	1.142.279,36	382.628,98	Sim	Sim	Não	Não
5ª PR – V.Redonda			368,12	944.013,92	360.328,50	Sim	Sim	Sim	Não
7ª PR – Petrópolis			258,07	660.215,18	385.409,62	Sim	Não	Não	Não
9ª PR – Macaé			242,36	468.121,73	216.136,22	Sim	Sim	Não	Não
10ª PR – Campos			271,32	750.319,98	265.944,50	Sim	Sim	Sim	Não
Posto Avançado da 10ª PR (Itaperuna)			242,00	454.846,01	240.987,03	Sim	Sim	Não	Não
Posto Avançado da 1ª PR (São Gonçalo)			393,65	1.183.854,89	344.340,30	Sim	Sim	Sim	Não
PG13 - Brasília			510,35	1.316.938,97	407.561,70	Sim	Sim	Não	Não
<b>SUBTOTALS</b>			3.685,01	<b>9.053.049,56</b>	<b>3.364.093,75</b>				
<b>TOTAL</b>			3.685,01	<b>R\$ 12.417.143,31</b>					

6.1.2 TABELAS INDIVIDUALIZADAS POR IMÓVEIS: COBERTURAS, LIMITES MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E FRANQUIAS DEDUTÍVEIS POR EVENTO





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

<b>1ª PR - Niterói/RJ</b>		
<b>Cobertura</b>	<b>Limite Máximo de Indenização(R\$)</b>	<b>Franquia (R\$)</b>
Incêndio, Queda de Raio e Explosão, inclusas as perdas/danos materiais previstos no item 5	R\$ 1.530.427,29	*POS: 10% do valor dos prejuízos apurados
Danos Elétricos	R\$ 61.000,00	*POS: 10% do valor dos prejuízos apurados
Responsabilidade Civil (Operações)	R\$ 20.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, Impacto de veículos terrestres e Fumaça	R\$ 10.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
Roubo ou Furto qualificado	R\$ 5.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
Quebra de Vidros	R\$ 5.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados

<b>2ª PR – Duque de Caxias/RJ</b>		
<b>Cobertura</b>	<b>Limite Máximo de Indenização(R\$)</b>	<b>Franquia (R\$)</b>
Incêndio, Queda de Raio e Explosão, inclusas as perdas/danos materiais previstos no item 5	R\$ 1.362.789,13	*POS: 10% do valor dos prejuízos apurados
Danos Elétricos	R\$ 50.000,00	





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

		*POS: 10% do valor dos prejuízos apurados
Responsabilidade Civil (Operações)	R\$ 17.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, Impacto de veículos terrestres e Fumaça	R\$ 17.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
Roubo ou Furto qualificado	R\$ 5.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
Quebra de Vidros	R\$ 5.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados

**3ª PR – Nova Iguaçu/RJ**

<b>Cobertura</b>	<b>Limite Máximo de Indenização(R\$)</b>	<b>Franquia (R\$)</b>
Incêndio, Queda de Raio e Explosão, inclusas as perdas/danos materiais previstos no item 5	R\$ 1.524.908,34	*POS: 10% do valor dos prejuízos apurados
Danos Elétricos	R\$ 61.000,00	*POS: 10% do valor dos prejuízos apurados
Responsabilidade Civil (Operações)	R\$ 20.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, Impacto	R\$ 10.000,00	



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

de veículos terrestres e Fumaça		*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
Roubo ou Furto qualificado	R\$ 5.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
Quebra de Vidros	R\$ 5.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados

<b>5ª PR – Volta Redonda/RJ</b>		
<b>Cobertura</b>	<b>Limite Máximo de Indenização(R\$)</b>	<b>Franquia (R\$)</b>
Incêndio, Queda de Raio e Explosão, inclusas as perdas/danos materiais previstos no item 5	R\$ 1.304.342,42	*POS: 10% do valor dos prejuízos apurados
Danos Elétricos	R\$ 51.000,00	*POS: 10% do valor dos prejuízos apurados
Responsabilidade Civil (Operações)	R\$ 17.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, Impacto de veículos terrestres e Fumaça	R\$ 7.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
Roubo ou Furto qualificado	R\$ 5.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Quebra de Vidros	R\$ 5.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
------------------	--------------	--

<b>7ª PR – Petrópolis/RJ</b>		
<b>Cobertura</b>	<b>Limite Máximo de Indenização(R\$)</b>	<b>Franquia (R\$)</b>
Incêndio, Queda de Raio e Explosão, inclusas as perdas/danos materiais previstos no item 5	R\$ 1.045.624,80	*POS: 10% do valor dos prejuízos apurados
Danos Elétricos	R\$ 36.000,00	*POS: 10% do valor dos prejuízos apurados
Responsabilidade Civil (Operações)	R\$ 12.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, Impacto de veículos terrestres e Fumaça	R\$ 5.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
Roubo ou Furto qualificado	R\$ 5.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
Quebra de Vidros	R\$ 5.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

<b>9ª PR – Macaé/RJ</b>		
<b>Cobertura</b>	<b>Limite Máximo de Indenização(R\$)</b>	<b>Franquia (R\$)</b>
Incêndio, Queda de Raio e Explosão, inclusas as perdas/danos materiais previstos no item 5	R\$ 684.257,95	*POS: 10% do valor dos prejuízos apurados
Danos Elétricos	R\$ 28.000,00	*POS: 10% do valor dos prejuízos apurados
Responsabilidade Civil (Operações)	R\$ 9.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, Impacto de veículos terrestres e Fumaça	R\$ 5.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
Roubo ou Furto qualificado	R\$ 5.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
Quebra de Vidros	R\$ 5.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados

<b>10ª PR – Campos do Goytacazes/RJ</b>		
<b>Cobertura</b>	<b>Limite Máximo de Indenização(R\$)</b>	<b>Franquia (R\$)</b>
Incêndio, Queda de Raio e Explosão, inclusas as perdas/danos materiais previstos no item 5	R\$ 1.016.264,48	



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

		*POS: 10% do valor dos prejuízos apurados
Danos Elétricos	R\$ 40.000,00	*POS: 10% do valor dos prejuízos apurados
Responsabilidade Civil (Operações)	R\$ 13.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, Impacto de veículos terrestres e Fumaça	R\$ 5.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
Roubo ou Furto qualificado	R\$ 5.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
Quebra de Vidros	R\$ 5.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados

**Posto Avançado da 10ªPR - Itaperuna/RJ**

<b>Cobertura</b>	<b>Limite Máximo de Indenização(R\$)</b>	<b>Franquia (R\$)</b>
Incêndio, Queda de Raio e Explosão, inclusas as perdas/danos materiais previstos no item 5	R\$ 695.833,04	*POS: 10% do valor dos prejuízos apurados
Danos Elétricos	R\$ 27.000,00	*POS: 10% do valor dos prejuízos apurados



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Responsabilidade Civil (Operações)	R\$ 9.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, Impacto de veículos terrestres e Fumaça	R\$ 5.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
Roubo ou Furto qualificado	R\$ 5.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
Quebra de Vidros	R\$ 5.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados

**Posto Avançado da 1ªPR – São Gonçalo/RJ**

<b>Cobertura</b>	<b>Limite Máximo de Indenização(R\$)</b>	<b>Franquia (R\$)</b>
Incêndio, Queda de Raio e Explosão, inclusas as perdas/danos materiais previstos no item 5	R\$ 1.528.195,19	*POS: 10% do valor dos prejuízos apurados
Danos Elétricos	R\$ 58.000,00	*POS: 10% do valor dos prejuízos apurados
Responsabilidade Civil (Operações)	R\$ 20.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, Impacto de veículos terrestres e Fumaça	R\$ 8.000,00	*POS: 10% do valor dos prejuízos apurados
Roubo ou Furto qualificado	R\$ 5.000,00	*POS: 10% do valor dos prejuízos apurados
Quebra de Vidros	R\$ 5.000,00	*POS: 10% do valor dos prejuízos apurados

**PG 13 – Proc. Capital Federal - Brasília/DF**

<b>Cobertura</b>	<b>Limite Máximo de Indenização(R\$)</b>	<b>Franquia (R\$)</b>
Incêndio, Queda de Raio e Explosão, inclusas as perdas/danos materiais previstos no item 5	R\$ 1.724.500,67	*POS: 10% do valor dos prejuízos apurados
Danos Elétricos	R\$ 60.000,00	*POS: 10% do valor dos prejuízos apurados
Responsabilidade Civil (Operações)	R\$ 20.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, Impacto de veículos terrestres e Fumaça	R\$ 9.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
Roubo ou Furto qualificado	R\$ 5.000,00	



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

		*POS 10% do valor dos prejuízos apurados
Quebra de Vidros	R\$ 5.000,00	*POS 10% do valor dos prejuízos apurados

\* POS: *Participação obrigatória do segurado*

## **7. DA VISTORIA**

7.1 As seguradoras eventualmente interessadas poderão, com a finalidade de balizar a previsão de seus cálculos e formular sua proposta, vistoriar os imóveis da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, cujos endereços estão indicados no Anexo I deste Termo de Referência, agendando previamente data e hora por meio dos telefones de contato indicados no Anexo II, no horário de 10 horas às 17 horas.

7.2 O não exercício deste direito por parte da seguradora interessada, por qualquer motivo, não permitirá que a mesma, no futuro, alegue qualquer desconhecimento que implique no descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

7.3 O não exercício do direito supra não impede que as seguradoras interessadas participem do Processo Licitatório.

7.4 Por ser facultativa a vistoria, não será expedido Atestado de Vistoria.

7.5 O licitante, quando da visita física para a realização da vistoria técnica, deverá estar munido de 2 (duas) vias da Declaração de Realização de Vistoria, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, reconhecendo firma, e solicitar a assinatura do servidor do órgão licitante responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

7.6 A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o licitante resolver não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual. Nessa hipótese, como alternativa possível, admite-se a apresentação de declaração do licitante no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução. Essa Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual deverá ser elaborada de acordo com o Anexo V, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, reconhecendo firma, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

---

7.7 O agendamento para a realização da visita física para a realização de vistoria técnica poderá ser feito por meio do telefone (21) 2332-7272, em dias úteis nos horários de 10h às 12h e de 14h às 17h. As visitas físicas para a realização de vistoria técnica deverão ser agendadas pela Procuradoria do Estado, isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar da licitação.

## **8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1 Será julgada vencedora a proposta que ofertar o menor valor total para o prêmio, considerando a cobertura de todos os imóveis contemplados no presente termo de referência.

8.2 A licitante deverá consignar o prêmio total, já considerados e inclusos os tributos, tarifas e todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.

8.3 A proposta de preços deve considerar a isenção do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, prevista no art. 2º, § 3º, do Decreto nº. 6.306, de 14/07/2007.

8.4 Os imóveis que abrigam a 1ª PR – Niterói, 3ª PR - Nova Iguaçu, a 7ª PR – Petrópolis, a 10ª PR - Campos dos Goytacazes, o Posto Avançado da 10ª PR em Itaperuna, o Posto Avançado da 1ª PR em São Gonçalo e a PG-13 Brasília – DF estão parcialmente cobertos por seguro contratado pelos respectivos condomínios, devendo-se considerar, para fins de elaboração de proposta, apenas as áreas privativas dos mesmos.

8.5 Existem instalados nos imóveis em questão equipamentos de reprografia (máquinas de cópias que são de propriedade das empresas contratadas e que não serão cobertos pelo seguro a ser contratado).

8.6 Existe material de limpeza em estoque acondicionado em espaço destinado à empresa terceirizada.

8.7 A proposta deverá ser apresentada pela licitante (Seguradora), na forma do art. 18, alínea “b”, da Lei nº. 4.594, de 29/12/64<sup>1</sup>, sendo vedada a participação de corretores, consoante dispõe o art. 122 do Decreto-Lei nº. 73, de 21/11/66<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup>Lei nº. 4.594, de 29/12/64:

...

Art . 18. As sociedades de seguros, por suas matrizes, filiais, sucursais, agências ou representantes, só poderão receber proposta de contrato de seguros:

...

b) diretamente dos proponentes ou seus legítimos representantes.

<sup>2</sup> Decreto-Lei nº. 73, de 21/11/66:

...



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

---

Art 122. O corretor de seguros, pessoa física ou jurídica, é o intermediário legalmente autorizado a angariar e promover contratos de seguro entre as Sociedades Seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas de Direito Privado.

**9. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO MERCADO SEGURADOR PARA PARTICIPAÇÃO**

9.1 A seguradora participante deverá apresentar os seguintes documentos para fins de comprovação de regularidade no mercado segurador:

9.1.1 Certidão de Regularidade perante a Superintendência de Seguros Privados, contemplando, no mínimo, a condição de regularidade no cumprimento das regras para reservas técnicas, tanto na contabilização quanto na integralização dos ativos garantidores, na forma da regulamentação expedida pela SUSEP, na forma do art. 84 do Decreto nº. 6.306, de 14/07/2007;

9.1.2 Comprovação da condição de que possui autorização de funcionamento e habilitação perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, bem como para atuação na modalidade que ora se contrata, na forma do art. 74 e art. 78 do Decreto-Lei nº. 73, de 21/11/66.

**10. DA APÓLICE**

10.1 Considerando que o contrato de seguro é regido predominantemente por norma de direito privado, nos termos do art. 62, § 3º, I, da Lei n.º 8.666/93, concomitantemente com o contrato administrativo para a execução do presente objeto, serão exigidas a(s) apólice(s) de seguro, sendo as obrigações constantes desta(s) cumprida(s) conjuntamente com as condições estabelecidas no instrumento contratual e no presente Termo de Referência.

10.1.1 A CONTRATADA poderá emitir uma apólice para cada imóvel segurado, ou emitir uma única apólice, desde que, no último caso, estejam discriminadas todas as unidades da PGE relacionadas no presente Termo;

10.1.2 A emissão e entrega da(s) apólice(s) de seguro deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de emissão do Memorando de Início dos Serviços;

10.1.3 A(s) apólice(s) de seguro deverá(ão) conter as normas estabelecidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;

10.1.4 Toda e qualquer alteração na(s) apólice(s) deverá ocorrer através de endosso, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da comunicação do fato por parte do CONTRATANTE;

10.1.5 Em complemento à(s) apólice(s), A CONTRATADA deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias e indenizações, bem como prover o CONTRATANTE de manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

---

## **11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

11.1 Para fins de comprovação da qualificação técnica deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do artigo 30, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do (s) atestador (es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo ÓRGÃO LICITANTE.

a.1) Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto.

a.2) O ÓRGÃO LICITANTE poderá realizar diligências para verificação da veracidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica, caso em que o licitante deverá prestar todas as informações e encaminhar todos os documentos necessários para a comprovação, tais como, cópia(s) do(s) contrato(s) respectivo(s), endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

a.3) A aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação poderá ser demonstrada pela execução pretérita de cobertura de seguro, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo relativo ao objeto.

b) Certidão de Regularidade perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, contemplando, no mínimo, a condição de regularidade no cumprimento das regras para reservas técnicas, tanto na contabilização, quanto na integralização dos ativos garantidores, na forma da regulamentação expedida pela SUSEP, na forma do art. 84 do Decreto nº. 6.306, de 14/07/2007;

c) Comprovação da condição de que possui autorização de funcionamento e habilitação perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, bem como para atuação na modalidade que ora se contrata, na forma do art. 74 e art. 78 do Decreto-Lei nº. 73, de 21/11/66.

## **12. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

12.1 A vigência das apólices de seguro será de 12 (doze) meses, contados a partir da data indicada no Memorando de Início dos Serviços, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

12.2 O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

---

### **13. DA FRANQUIA**

13.1 A franquia, quando aplicável, corresponderá à porcentagem do valor dos prejuízos apurados, na forma do Item 6.1.2 deste Termo.

### **14. DO SINISTRO**

14.1 No caso de sinistro que possa vir a ser indenizável por este Contrato deverá a CONTRATANTE:

- a) Comunicá-lo imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação por escrito, que deverá ser formalizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ocorrência;
- b) Fazer constar da comunicação escrita: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro;
- c) Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos;
- d) Franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos, devendo a vistoria ser acompanhada por servidor indicado pela PGE, visando à elaboração de laudo circunstanciado, para sua regular e respectiva liquidação;
- e) Preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante da Seguradora;
- f) Proceder, caso necessário, à imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima.

14.2 Ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se a Procuradoria Geral do Estado quitar o débito até a data prevista para seu vencimento.

### **15. DA HIPÓTESE DE COSSEGURO E RESSEGURO**

15.1 Será admitida a participação de seguradoras em regime de cosseguo e/ou resseguo, nos termos do Decreto-Lei n.º 73/66, da Lei Complementar n.º 126/07, da Resolução CNSP n.º 164/07 e demais normas vigentes, devendo a proposta única ser apresentada pela líder, elencando cosseguradora(s)/ressegurador, bem como a participação de cada entidade na aceitação dos riscos do objeto do contrato de seguro em pauta.

15.2 A constituição do cosseguo/resseguo deverá ser efetivada por compromisso público ou particular, assumido em conjunto pela líder, por cada uma das cosseguradoras e pelo ressegurador, em caso de resseguo.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

---

15.3 A Seguradora participante da licitação na condição de cosseguradora está obrigada, a exemplo da líder, a apresentar todos os documentos de habilitação, bem como aceitar todas as demais condições estabelecidas em Edital.

15.4 Qualquer Seguradora somente poderá participar da licitação com uma única proposta, seja de forma individual, seja sob o regime de cosseguro.

15.5 Em havendo cosseguro, na Apólice a ser emitida deverá ser inserida uma cláusula dispondo que a líder será a única seguradora diretamente responsável, por si própria e pelas cosseguradoras, perante à PGE, quanto ao fiel cumprimento de todos os compromissos assumidos nos termos do Edital, do Contrato, do presente Termo, da proposta apresentada e da Apólice emitida.

15.6 A Seguradora líder será responsável pelo recebimento de prêmios e repasse às cosseguradoras das parcelas que lhes couber, bem como pelo pagamento integral à PGE das indenizações devidas em cotas-parte das cosseguradoras, excetuando-se a devida participação do ressegurador, no caso de resseguro.

## **16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1 Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

16.2 Fornecer à CONTRATADA, quando solicitado, documentos, informações e demais elementos que possuir relativos à execução do contrato;

16.3 Exercer a fiscalização do contrato;

16.4 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas;

16.5 Permitir o acesso de pessoa devidamente credenciada pela CONTRATADA às dependências da Procuradoria Geral do Estado, caso se faça necessário, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

16.6 Aprovar o serviço que atender as especificações de acordo com o exigido no presente Termo de Referência;

16.7 Cumprir as orientações contidas nas Apólices.

16.8 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

16.9 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

16.10 Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do setor competente.

16.11 Documentar e notificar a CONTRATADA, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

---

16.12 Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.

### **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1 Conduzir a execução do contrato de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, deste Termo de Referência e da legislação vigente.

17.2 Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

17.3 Indicar um representante (nome, telefone e e-mail), em até 05 (cinco) dias após a emissão do Memorando de Início dos Serviços, que ficará responsável por atender prontamente à Procuradoria Geral do Estado em toda e qualquer questão relacionada ao cumprimento das condições contratuais.

17.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Procuradoria Geral do Estado, durante a execução do contrato e relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da vigência da apólice.

17.5 Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação.

17.6 Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

17.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990).

17.8 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem quaisquer ônus para a Procuradoria Geral do Estado.

17.9 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais e sociais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

17.10 Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis.

17.11 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução do contrato.

17.12 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

17.13 Responder à comunicação de sinistro por parte da CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, dando início às investigações e perícias que se fizerem necessárias.

17.14 Pagar a indenização em até 30 (trinta) dias após o término das investigações e perícias que se fizerem necessárias para estabelecer a existência de sinistro e a extensão dos danos causados aos bens segurados (a franquia deverá ser abatida do valor da respectiva indenização).



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

---

17.15 Em caso de cancelamento parcial ou total do contrato, devolver a parcela do prêmio proporcional ao tempo não utilizado dos serviços (pro rata temporis), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação oficial de cancelamento por parte da PGE-RJ.

### **18. DA FISCALIZAÇÃO**

18.1 A fiscalização do contrato será exercida pela Gerência de Bens e Serviços, situada na sede da PGE, situada na Rua do Carmo, nº 27, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, telefone 21 2332-7316, correio eletrônico [gbs@pge.rj.gov.br](mailto:gbs@pge.rj.gov.br).

18.2 Não obstante ser a CONTRATADA única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade.

18.3 A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, quaisquer obrigações prestadas em desacordo com as apólices;

18.4 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou à terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a vigência da apólice, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da PGE.

### **19. DA GESTÃO**

19.1 A gestão do Contrato controlará o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida.

19.2 A gestão do contrato analisará os casos de necessidade de acréscimos ou supressões do objeto, controlando os respectivos limites e encaminhando à autoridade competente para decisão.

19.3 Caberá também à gestão do contrato o controle atualizado dos pagamentos à CONTRATADA.

### **20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

20.1 Os recursos necessários à realização do objeto constante deste Termo de Referência correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Programa de Trabalho</b>	<b>Natureza de Despesa</b>	<b>Fonte</b>	<b>Nota de Empenho</b>
09.610.1.03.122.0002.2016	3.3.90.39.10	232/230	2022NE00787



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

---

## **21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

21.1 O pagamento será efetuado à vista, em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação das apólices e do(s) boleto(s) bancário(s) atestado(s) pela fiscalização do Contrato ao setor financeiro da PGE.

21.2 A CONTRATADA deverá encaminhar o(s) boleto(s) para pagamento à Fiscalização da PGE, situada na Rua do Carmo, 27, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, ou em meio digital para o correio eletrônico [gbs@pge.rj.gov.br](mailto:gbs@pge.rj.gov.br).

21.3 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço, com a entrega das apólices, devidamente atestadas pelos fiscais do contrato.

21.4 A fiscalização do contrato terá o prazo de até 15 (quinze) dias para atestar o(s) boleto(s) e encaminhá-lo(s) para pagamento.

21.5 Caso se faça necessária a reapresentação da fatura por culpa da CONTRATADA, a fatura será devolvida à CONTRATADA, e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

21.6 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

21.7 Os pagamentos devidos à CONTRATADA não excederão os valores apresentados em sua proposta comercial.

## **22. DA GARANTIA CONTRATUAL**

22.1 Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de início dos serviços, constante no Memorando de Início dos Serviços expedido pela Fiscalização da PGE, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº. 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade durante toda a vigência do Contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

22.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

22.3 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

---

22.4 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco inteiros por cento) do valor do Contrato.

22.5 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

22.6 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas para que seja mantido o percentual de 5% (cinco inteiros por cento) do valor do Contrato.

22.7 O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

### **23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES**

23.1 A CONTRATADA inadimplente estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

23.2 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da aplicação das demais infrações previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

23.3 Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto n.º 3.149/80.

23.4 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

### **24 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

24.1 Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de CONSÓRCIO, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

---

**25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1 É vedado à CONTRATADA:

25.2 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

25.3 Publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre as apólices, bem como o seu andamento, sem prévio consentimento da PGE.

25.4 A relação da CONTRATADA com a CONTRATANTE restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.

25.5 Os casos omissos serão analisados pela Procuradoria Geral do Estado, à luz da legislação vigente, subsidiando posteriores decisões administrativas.

25.6 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das diretrizes dos serviços do presente objeto não poderão constituir pretexto para a cobrança por "serviços novos, extras ou adicionais". Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nesta especificação, mas implícitos e necessários à perfeita e completa execução dos serviços.

25.7 Eventuais interessados em participar da licitação deverão tomar conhecimento de todas as informações e condições da contratação para o cumprimento das obrigações estabelecidas.

25.8 Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados só serão considerados se devidamente protocolados ou enviados por carta ou meio digital.

Elaborado por:

Luciana de Oliveira Benedito – ID – 3104065-9

Anexos:

**A - ENDEREÇOS E CARACTERÍSTICAS DOS IMÓVEIS**

**B - CONTATO PARA AGENDAMENTO DE VISTORIA**

**C - DISTÂNCIA ENTRE OS IMÓVEIS E OS QUARTÉIS DO CBMERJ**



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

**ANEXO A - ENDEREÇOS E CARACTERÍSTICAS DOS IMÓVEIS**

<b>Imóvel</b>	<b>Endereço</b>	<b>Características do Imóvel</b>
1ª PR – Niterói	Rua Visconde de Sepetiba n.º 935, 7º andar, Centro, Niterói/RJ.	Trata-se de área formada pela junção de 02 (duas) salas comerciais, servida por 02 (dois) elevadores.
2ª PR – Duque de Caxias	Av. Brigadeiro Lima e Silva n.º 1.939, 6º andar, salas 601 a 608 e 7º andar, salas 701 a 708, Edifício Brigadeiro Business Center, Centro, Duque de Caxias/RJ	Trata-se de área localizada no 6º e 7º pavimentos de edificação de uso comercial.
3ª PR – Nova Iguaçu	Rua Comendador Soares n.º 194, Centro, Nova Iguaçu/RJ	Trata-se de área localizada no 1º e 2º pavimentos de edificação de uso comercial, servida por 02 (dois) elevadores.
5ª PR – Volta Redonda	Av. Paulo de Frontin n.º 590, 10º andar, Aterrado – Volta Redonda/RJ.	Trata-se de uma área composta por 12 (doze) salas localizadas no décimo andar de um edifício comercial de 15 (quinze) pavimentos, com 03 (três) elevadores, fachada envidraçada e um bom acabamento.
7ª PR – Petrópolis	Rua do Imperador n.º 288, salas 30 a 35, Shopping Dom Pedro II, Centro, Petrópolis/RJ.	Trata-se de uma área formada pela junção de 07 (sete) salas localizadas na sobreloja de um centro comercial, servida por elevadores.
9ª PR – Macaé	Av. Nossa Senhora da Glória n.º 999, salas 101 a 104, Macaé/RJ.	Trata-se de área localizada no 1º pavimento de edificação de uso comercial.
10ª PR – Campos dos Goytacazes	Rua Gastão Machado n.º 66, 6º andar, Parque Tomás Coelho, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ.	Trata-se de uma área formada pela junção de 06 (seis) salas localizadas no sexto andar de um edifício comercial com 10 (dez) pavimentos, servida por 02 (dois) elevadores.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

11ª PR – Itaperuna	Av. Zulamith Bittencourt n.º 300, sala 104, Centro, Itaperuna/RJ.	Trata-se de uma área formada pela junção de duas salas comerciais, localizada no quinto andar (cobertura) de um edifício de uso misto, servida por 02 (dois) elevadores.
13ª PR – São Gonçalo	Rua Coronel Cerrado n.º 1000, 7º andar, Zé Garoto, São Gonçalo/RJ.	Trata-se de área localizada no 7º pavimento de edificação de uso comercial, servida por 04 (quatro) elevadores.
Brasília – Representação da PGE na Capital Federal	Setor de Administração Federal Sul, quadra 02, lote 04, salas 301 e 304, Brasília/DF.	Trata-se de uma sala localizada no terceiro andar de um edifício comercial com 08 (oito) pavimentos.

**ANEXO B - CONTATO PARA AGENDAMENTO DE VISTORIA**

<b>Imóvel</b>	<b>Telefone para contato</b>
1ª – PR – Niterói	(0xx21) 2717-5070 / 2717-5052 / 2717-5038 (Fax)
2ª PR – Duque de Caxias	(0xx21) 3651-8433 / 3651-8353 (Fax)
3ª PR – Nova Iguaçu	(0xx21) 2768-8416 / 2768-3027 / 2768-3767 (Fax)
5ª PR – Volta Redonda	(0xx24) 3347-7447 / 3347-7210
7ª PR – Petrópolis	(0xx24) 2247-0306 / 2247-0280 (Fax)
9ª PR – Macaé	(0xx22) 2759-3276 / 2759-2928 (Fax)



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

10ª PR – Campos dos Goytacazes	(0xx22) 2731-7007 / 2731-1990 / 2738-6135 / 2731-6096 (Fax)
11ª PR – Itaperuna	(0xx22) 3822-2628 / 3822-2242 (Fax)
13ª PR – São Gonçalo	(0xx21) 3705-0415
Brasília - Representação da PGE na Capital Federal	(0xx61) 3326-3537 / 3225-7106

**ANEXO C - DISTÂNCIA ENTRE OS IMÓVEIS E OS QUARTÉIS DO  
CBMERJ**

Endereço	Quartéis CBMERJ	Distância
<b>1ª PR – Niterói</b> Rua Visconde de Sepetiba n.º 935, 7º andar, Centro, Niterói/RJ.	<b>3º GBM</b> Rua Marquês do Paraná n.º 134, Centro, Niterói – RJ E-mail: <a href="mailto:gbm03@cbmerj.rj.gov.br">gbm03@cbmerj.rj.gov.br</a> (21)27157094	2,6 Km / 12min.
<b>2ª PR – Duque de Caxias</b> Av. Brigadeiro Lima e Silva n.º 1.939, 6º andar, salas 601 a 608 e 7º andar, salas 701 a 708, Edifício Brigadeiro Business Center, Centro, Duque de Caxias/RJ	<b>14º GBM</b> Rua Dr. Manoel Telles n.º 1767, Prainha, Duque de Caxias – RJ E-mail: <a href="mailto:gbm14@cbmerj.rj.gov.br">gbm14@cbmerj.rj.gov.br</a> (21) 2671-0561/(21) 2771-6231	4,2 Km / 14 min
<b>3ª PR – Nova Iguaçu</b> Rua Comendador Soares n.º194, Centro, Nova Iguaçu/RJ	<b>4º GBM</b> Av. Governador Roberto da Silveira n.º 1221, Nova Iguaçu – RJ E-mail: <a href="mailto:gbm04@cbmerj.rj.gov.br">gbm04@cbmerj.rj.gov.br</a> (21) 2669-2789/(21) 2669-3775	2,0 Km / 11 min
<b>5ª PR – Volta Redonda</b>	<b>22º GBM</b>	



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Av. Paulo de Frontin n.º 590, 10º andar, Aterrado – Volta Redonda/RJ.	Rua Dep. Geraldo Di Biase n.º 346, Aterrado, Volta Redonda – RJ E-mail: <a href="mailto:gbm22@cbmerj.rj.gov.br">gbm22@cbmerj.rj.gov.br</a> (24) 33392284 / (24) 33392292	900m / 5min
<b>7ª PR – Petrópolis</b> Rua do Imperador n.º 288, salas 30 a 35, Shopping Dom Pedro II, Centro, Petrópolis/RJ.	<b>15º GBM</b> Av. Barão do Rio Branco n.º 1957, Retiro, Petrópolis – RJ E-mail: <a href="mailto:gbm15@cbmerj.rj.gov.br">gbm15@cbmerj.rj.gov.br</a> (24) 22912490/(24) 22910340	4,3 Km / 16min
<b>9ª PR – Macaé</b> Av. Nossa Senhora da Glória n.º 999, salas 101 a 104, Macaé/RJ.	<b>9º GBM</b> Rua Alfredo Becker n.º 290, Macaé – RJ E-mail: <a href="mailto:gbm09@cbmerj.rj.gov.br">gbm09@cbmerj.rj.gov.br</a> (22) 27916417/(22) 27916844	1 Km / 4min
<b>10ª PR – Campos dos Goytacazes</b> Rua Gastão Machado n.º 66, 6º andar, Parque Tomás Coelho, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ.	<b>5º GBM</b> Av. Rui Barbosa n.º 1027, Centro, Campos dos Goytacazes – RJ E-mail: <a href="mailto:gbm05@cbmerj.rj.gov.br">gbm05@cbmerj.rj.gov.br</a> (22) 27243462/(22) 27243065	2,5 Km / 10min
<b>11ª PR – Itaperuna</b> Av. Zulamith Bittencourt n.º 300, sala 104, Centro, Itaperuna/RJ.	<b>21º GBM</b> Av. Santos Dumont n.º 40, Pe. Humberto Lindelauf, Itaperuna – RJ E-mail: <a href="mailto:gbm21@cbmerj.rj.gov.br">gbm21@cbmerj.rj.gov.br</a> (22) 38245945/(22) 38244316	3,8 Km / 18min
<b>13ª PR – São Gonçalo</b> Rua Coronel Cerrado n.º 1000, 7º andar, Zé Garoto, São Gonçalo/RJ.	<b>20º GBM</b> Av. São Miguel n.º 44, São Miguel, São Gonçalo – RJ E-mail: <a href="mailto:gbm20@cbmerj.rj.gov.br">gbm20@cbmerj.rj.gov.br</a> (21) 2709 9201 / (21) 3701 2204	4,2 Km / 14min
<b>Brasília – Representação da PGE na Capital Federal</b> Setor de Administração Federal Sul, quadra 02, lote 04, salas 301 e 304, Brasília/DF.	<b>11º GBM</b> Área Especial L, Shis Qi 11, Conjunto 11, Brasília - DF (61) 39012920	6,1 Km / 9min



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

**ANEXO II**  
**TABELA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

	<b>DESCRIÇÃO DO IMÓVEL</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (POR APÓLICE)</b>
<b>1</b>	<b>1ª PR – Niterói / RJ Escritório</b>	R\$ 718,78
<b>2</b>	<b>2ª PR – Duque de Caxias / RJ Escritório</b>	R\$ 723,22
<b>3</b>	<b>3ª PR – Nova Iguaçu / RJ Escritório</b>	R\$ 726,50
<b>4</b>	<b>5ª PR – Volta Redonda / RJ Escritório</b>	R\$ 693,17
<b>5</b>	<b>7ª PR – Petrópolis / RJ Escritório</b>	R\$ 666,17
<b>6</b>	<b>9ª PR – Macaé / RJ Escritório</b>	R\$ 625,32
<b>7</b>	<b>10ª PR – Campos dos Goytacazes / RJ Escritório</b>	R\$ 655,65
<b>8</b>	<b>Posto Avançado da 10ª PR em Itaperuna / RJ Escritório</b>	R\$ 628,19
<b>9</b>	<b>13ª PR – São Gonçalo / RJ Escritório</b>	R\$ 698,23
<b>10</b>	<b>Capital Federal – Brasília / DF</b>	R\$ 700,74



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

---

	<b>Escritório</b>	
	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 6.835,97</b>

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE  
EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

A seguradora **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S/A**, situada na Avenida Rio Branco, nº 1489, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP: 01.205-905 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, representada neste ato pelo Sr. Roberto de Souza Dias, procurador, Cédula de Identidade nº 18.304.552-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 115.838.468-83, e pela Sr.<sup>a</sup> Neide Oliveira Souza, procuradora, Cédula de Identidade nº 28.543.390 SSP / SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 205.408.568-51, ambos domiciliados na Rua Guaianases, nº 1238, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP: 01204-001 DECLARA que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual dos locais, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), tendo sido esclarecidas todas as dúvidas, considerando-as atendidas e plenamente capacitada a elaborar a proposta, nos termos e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos, assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução, não podendo ser alegado desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual.